



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Processo nº 0017/2018 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2018

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

Considerando que a empresa **ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA ME**, portadora do CNPJ **19.221.306/0001-04**, com sede à Rua José Ferreira de Moraes, nº 323, Jardim Aeroporto, Alfenas – Minas Gerais – CEP 37.130-000, representada por Antônio Cipriano da Silva, portador do CPF 057.134.716-91 e do RG M- 1.720.350 SSP/MG, se apresenta **com exclusividade** na realização do Carnaval Antecipado 2018 – Carnafolia de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística tem prestado bons serviços em várias cidades;

Considerando que de tais apresentações surgiram o conhecimento das condições artísticas do nominado show;

Considerando que a escolha da atração artística teve a participação da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de 2018;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos alcançados e as expectativas da população supridas com a contratação direta do artista/músico integrante da atração artística “**Banda Transasom**”, cujo proprietário da empresa é um dos artistas, e nos moldes a ser celebrada,

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o duto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa acima mencionada, no valor supra de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para abrilhantar com show artístico durante a realização do Carnafolia 2018 – Carnaval Antecipado de 2018, nas noites dos dias 02 e 03/02/2018, nesta cidade, com a atração artística “**Banda Transasom**”.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do contrato administrativo.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 22 de Janeiro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 0017/2018 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 2



Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0017/2018 para Contratação de atração artística Banda Transasom para realização do Carnaval Antecipado de 2018, promovido pela Administração Municipal nos dias 02/02 e 03/02 de 2018 em Praça Pública.

POUSO ALTO, 23 de janeiro de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2018.01-023

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a empresa **ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA ME.**, portadora do CNPJ nº 19.221.306/0001-04, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio Cipriano da Silva**, portador do RG M-1.720.350 SPP/MG e do CPF 057.134.716-91.


EMBASAMENTO: Processo nº 0017/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2018, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de atração artística "Banda Transasom" para realização do Carnaval Antecipado de 2018 denominado Carnafolia 2018, promovido pela Administração Municipal nos dias 02/02 e 03/02 de 2018 em Praça Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização dos shows se dará como descrito na proposta recebida, em especial:
 - 2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação da banda na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, no Carnafolia 2018, promovida pela Prefeitura Municipal;
 - 2.1.1 – Os shows acontecerão nas noites dos dias 02/02 e 03/02/2018, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Banda Transasom**”.
 - 2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, nas datas específicas e fazendo com que a banda chegue nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início dos shows, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;
 - 2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;
 - 2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante os shows serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

- 2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.
- 2.7 – Se a realização dos shows não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que cobre todas as despesas com a realização dos shows, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário no Banco do Brasil, na agência 0168-6 na conta corrente 21219-9 variação 51.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, nos dias 02/02 e 03/02/2018 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.01.23.695.0005.2015-3.3.90.39.19**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.


Luciano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1200

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar os shows com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte do artista e sua banda durante os shows e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do show não realizado;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1200

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 25 de Janeiro de 2018.




CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL



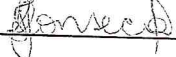
CONTRATADA
ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA ME.
ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA

Visto: 

Thaynafa Martinelli Maciel
Assessor Jurídico OAB/MG 167.113

Testemunhas:


RG: MG-101383698



RG: MG-10044769